



PREFEITURA DA  
**CIDADE**  
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.990, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Concede anistia parcial de atualização monetária, reduz multa sobre tributos e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

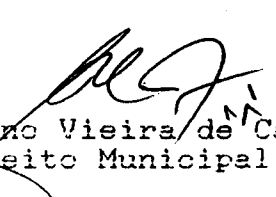
Art. 1º - Fica concedido anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor da atualização monetária prevista no inciso I, do Art. 127, da Lei nº 1.823, de 12 de dezembro de 1991, e Art. 218 e seguintes da Lei nº 1.973, de 08 de dezembro de 1993 (Antigo e atual Código Tributário do Município de Quirinópolis), aos contribuintes que, devedores junto à Fazenda Municipal, por obrigações de natureza tributária cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1992, quitem seus débitos até 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º - A multa e os juros incidentes sobre os débitos previstos no Artigo anterior, serão calculados sobre o valor atualizado na forma ali prevista.

Art. 3º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
Estado de Goiás, em 23 de fevereiro de 1994.

  
Gilmar Alves da Silva  
Secretário da Administração

  
Sodino Vieira de Carvalho  
Prefeito Municipal